



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000012/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 06/01/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Institui o Projeto “Uma vida, uma árvore”, que dispõe sobre medidas para a promoção, preservação do meio ambiente, educação ambiental e arborização urbana, por meio do plantio de uma muda de árvore a cada registro de nascimento de criança no Município de Juiz de Fora/MG.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituído o "Projeto Uma árvore, uma vida", com a finalidade de estimular o Município de Juiz de Fora a adotar medidas que incentivem a preservação do meio ambiente, a promoção da educação ambiental e o envolvimento comunitário, por meio do plantio de uma muda de árvore nativa da região, ornamental ou frutífera, a ser plantada em local apropriado, nos limites da cidade, a cada lavratura de nascimento nos Cartórios de Registro Civil.

§1º A muda será preferencialmente plantada em área urbana degradada do Município, com infraestrutura de drenagem permeável, observadas as regras de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação do órgão responsável pelo meio ambiente.

§2º Havendo solicitação dos responsáveis legais do recém-nascido, a muda de árvore poderá ser plantada em área urbana ou rural, próxima ao local onde a criança resida.

Art. 2º Na hipótese do § 2º do art. 1º, a muda de árvore será disponibilizada aos responsáveis legais pela criança, mediante requerimento formal, observada a disponibilidade do Poder Público, para que, caso seja de interesse da família, seja realizado o plantio da árvore, devendo ser observadas, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 13.206, de 2015, e suas alterações, bem como do Decreto Executivo nº 16.112, de 2023.

Art. 3º A Câmara Municipal, a iniciativa privada, as organizações da sociedade civil, as instituições de ensino público e particular e outras entidades semelhantes poderão firmar parceria com o Município de Juiz de Fora, inclusive com a doação de mudas sadias de árvores, campanhas de conscientização e incentivo ao plantio.

Art. 5º Cada criança, representada por seus genitores, participantes no plantio de muda, receberá um certificado "Criança Amiga da Natureza", que constará sua data de nascimento, a data do plantio da árvore com o nome da espécie vegetal.

Art. 6º Ao final de cada ano, o Poder Executivo, através do órgão competente, solicitará aos Cartórios de Registro Civil o número de registros de nascimento, a fim de possibilitar o cumprimento desta Lei.



Art. 7º As mudas referentes ao número de nascimentos do ano anterior serão plantadas até o dia 5 de Junho do ano subsequente - Dia Mundial do Meio Ambiente, devendo o Poder Público Municipal dar ampla publicidade aos resultados, através de campanhas, seminários entre outros.

Art. 8º O Poder Executivo poderá, se entender necessário, regulamentar a presente Lei.

Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo a executar essa Lei com os recursos consignados no orçamento da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas , Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA e emendas municipais.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 6 de janeiro de 2026.

Letícia Fonseca Paiva Delgado
Vereadora Letícia Delgado - PT

